
From: Marco Henriques Claudino
Sent: 5 de outubro de 2023 03:00
To: Estatutos
Subject: Contributos - Marco Claudino
Attachments: PropostaEstatutosBenfica_MClaudino_signed.pdf

Follow Up Flag: Follow up
Flag Status: Completed

Categories: Green category

Cara Direção do SLB, e em especial caro Presidente Rui Costa,

Antes de mais, muitos parabéns pelo extraordinário trabalho desenvolvido. Estão de Parabéns!

Apresentada que foi a proposta de revisão de estatutos, venho, no âmbito da consulta aos associados, apresentar o meu contributo.

Coloco-me ao dispor para, se assim for considerado oportuno, por via presencial ou telemática, prestar quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

Saudações Benfiquistas,
Marco Claudino

Marco Claudino

CONSIDERAÇÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DO SPORT LISBOA E BENFICA APRESENTADA PELA DIREÇÃO

I.

Considerações gerais

O Sport Lisboa e Benfica (SLB), através da respetiva Direção, apresentou, no passado dia 14 de julho, uma Proposta de Revisão dos Estatutos do Clube, convidando os associados a formularem sugestões e propostas de alteração.

É nesse quadro que se submete o presente contributo, concretizado através de um conjunto de propostas – com explicitação sumária do seu fundamento – e reflexões, colocando-nos ao dispor para aprofundar e discutir de forma mais pormenorizada as razões subjacentes a cada umas das sugestões de alteração.

Por último, uma saudação e uma nota crítica.

A saudação é devida pela abertura evidenciada pela Direção ao promover um debate que envolve todo o universo benfiquista, dando tempo suficiente para que cada associado possa, querendo, pronunciar-se. A nota crítica, que se traduz acima de tudo numa sugestão para a fase final deste procedimento, resulta do facto de não ter sido apresentada para cada uma das alterações propostas uma nota informativa ou justificativa. Teria sido útil. Assim, como teria constituído um auxílio importante a disponibilização de um documento onde de forma clara e expressa tivesse sido realçada cada uma das alterações apresentadas. Sugere-se, assim, que a Proposta de Alteração de Estatutos que a Direção apresentará à Assembleia Geral venha acompanhada de uma nota justificativa para cada uma das propostas apresentadas.

Maço Claudino

II.

Propostas de alteração

Pontos prévios:

1. **Regras de legística:** sugere-se que sejam seguidos os critérios previstos no Guia de Legística para a redação de atos normativos: [AR_Regras_Legistica.pdf \(parlamento.pt\)](#), designadamente no que respeita ao tempo verbal utilizado, devendo privilegiar-se o presente do indicativo;
2. **Identificação:**
 - 2.1. **Numeração do articulado:** para efeitos de identificação dos artigos tem-se por base o documento “Proposta de Revisão de Estatutos”. Assim, a numeração que se utiliza é a da Proposta de Revisão, ainda que se, quando aplicável, se identifique entre parêntesis o número corresponde nos atuais Estatutos;
 - 2.2. **Formulação esquemática:** sem prejuízo de, quando se considere mais adequado, se utilizar formulações simplificadas, em regra recorreremos à seguinte formulação esquemática:
 - i. **Estatutos** – que corresponde à redação dos Estatutos em vigor;
 - ii. **Proposta de Revisão** – que corresponde à redação da Proposta de Revisão dos Estatutos apresentada pela Direção do SLB;
 - iii. **Proposta de alteração** - que corresponde à nossa proposta;
 - iv. **Fundamento** – que corresponde sinteticamente à justificação da nossa proposta de alteração
3. **Casas do Benfica:** embora pareça ter sido propositada a utilização de minúscula para referir “casas” do Benfica, entende-se e sugere-se que se recorra à maiúscula (como aliás bem se verifica na epígrafe do art. 78.º). Casas do Benfica são expressão própria que não se confunde com casas do Benfica;

Marcos Claudino

4. **Comunicação:** sugere-se que seja incluído um artigo sobre a comunicação do Benfica, designadamente sobre dois meios fundamentais:

4.1. **O Jornal do Benfica:** designadamente com referência expressa ao Jornal do Benfica. Aproveita-se a ocasião para sugerir que a edição online seja de distribuição gratuita aos sócios. Tal permitiria alcançar dois objetivos:

- aumentaria a ligação do clube aos sócios, em especial com as notícias relativas às modalidades
- com o aumento de leitura do Jornal também o retorno dos patrocinadores seria acrescido, o que poderia eventualmente compensar a diminuição de receitas das vendas;

4.2. **A BTv:** aproveita-se, também aqui fora do âmbito do presente procedimento, para sugerir que seja assegurada que, com exceção do futebol profissional, o canal do clube seja transmitido em regime de sinal aberto. Tal permitirá uma maior divulgação do futebol de formação e das modalidades, cimentando a proximidade dos benfiquistas às suas equipas, assim como promoverá o ecletismo que marca o nosso clube.

Marco Claudino

Artigo 5.º, n.º 1, alínea d) (4.º) + 71.º

Obtenção e gestão de meios

- i. **Estatutos** “A aquisição de participações sociais por parte do SLB exige o parecer **prévio favorável**, ou seja, **vinculativo**, do **Conselho Fiscal**”.
- ii. **Proposta de Revisão:** o parecer deixa de ser vinculativo;
- iii. **Proposta de alteração:**
 - Art.º 5 alínea d) – eliminar** “as quais devem ser objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal”.
 - Art. 71.º Novos números**
 - 5 - Os pareceres devem ser emitidos no prazo de 10 dias
 6. -Sem prejuízo do determinado nos números 8 e 9 os pareceres são obrigatórios e não vinculativos.
 - 7 – No caso de não emissão de parecer obrigatório no prazo previsto no número 6, pode o órgão proponente prosseguir o procedimento.
 - 8 –Os pareceres previstos na alínea c), do número 1 são vinculativos.
 - 9 – Os pareceres previstos na alínea h) são facultativos.
 10. – No caso do Conselho Fiscal emitir parecer obrigatório vinculativo negativo, pode a Direção prosseguir o procedimento se expressamente autorizado para o efeito pela Assembleia Geral.
- iv. **Fundamento:**

Propõe-se a eliminação da referência no art. 5.º ao parecer prévio, uma vez que tal constitui uma duplicação face ao estatuído no art. 71.º.

Marco Claudino

O conjunto de propostas (dos números 5 ao 10) pretendem:

- conferir maior clareza relativamente à natureza dos pareceres, seguindo para o efeito de modo próximo a redação do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- Assegurar a manutenção do parecer vinculativo em determinados casos;
- Sublinhar que a Assembleia Geral pode autorizar a Direção a praticar qualquer ato, independentemente do parecer negativo do Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

Emblema e divisa

Falta numeração do artigo.

CAPÍTULO III – SÓCIOS DO CLUBE

Artigo 15.º, n.º 2 (9.º, n.º2). Art. 22.º como norma relacionada

Aquisição de qualidade de sócio

- i. **Estatutos** – Não pode, porém, ser admitido como sócio quem se encontre em qualquer das seguintes situações...:
 - b) Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos considerados indignos#
- ii. **Proposta de Revisão:** “Não pode, porém, ser admitido como sócio quem se encontre em qualquer das seguintes situações...:
 - b) Ter sido **definitivamente** afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos considerados indignos”

Marco Claudino

- iii. **Proposta de alteração:** Propõe-se a existência de um prazo para a impossibilidade de admissão como sócio e/ou seja adotada a solução prevista no art. 22.º para o sócio que foi expulso e que, por decisão por maioria qualificada, pode ser readmitido.
- iv. **Fundamento:** Ninguém deve estar perpetuamente impossibilitado de ser admitido como sócio do Benfica. A reabilitação e reintegração são princípios basilares que o Benfica deve respeitar e promover.

Artigo 16.º (10.º). Artigo 18.º como norma relacionada
Categorias de sócios

i. **Estatutos**

1. Os sócios do SPORT LISBOA E BENFICA repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios correspondentes, nacionais e internacionais;
- c) Sócios auxiliares;
- d) Sócios atletas.

2. É ainda admitida a criação de outras categorias de sócios por proposta da Direcção e com atribuição discriminada de direitos e deveres complementares por deliberação da Assembleia Geral.

ii. **Proposta de Revisão:**

1. Os sócios do SPORT LISBOA E BENFICA repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios correspondentes**
- c) Sócios auxiliares;

- Marco Claudino

d) *Sócios atletas.*

2. *É ainda admitida a criação de outras categorias de sócios, por proposta da Direção, com atribuição discriminada de direitos e deveres, por deliberação da Assembleia Geral.*

iii. **Proposta de alteração** Propõe-se a **eliminação da categoria de “sócios correspondentes”**.

Devem ser sócios efetivos os sócios com idade igual ou superior a dezoito anos, que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, mediante o pagamento da quota de sócio efetivo, usufruindo dos direitos e sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

iv. **Fundamento:** *Todos os sócios maiores de idade devem ser sócios efetivos. Sem prejuízo da existência de sócios honorários, não deve haver sócios de “primeira” e de “segunda”. Os sócios adultos devem ser, assim e em regra, efetivos.*

Deve, contudo, assegurar-se a existência de uma discriminação positiva ao nível das quotas em razão da situação concreta dos sócios, eventualmente com alguma referência expressa para além da que se encontra vertida no artigo 28.º.

Artigo 20.º (14.º)

Sócios Atletas

i. **Proposta de alteração:** **eliminar** o “dever de ser sócio” do Benfica

ii. **Fundamento:** *ser sócio do Benfica deve ser um direito e não um dever. Embora não se considere que coloque em causa o direito de liberdade associativa, uma vez que é um dever associado a um direito de inscrição como atleta, ainda assim o Benfica não deve ter sócios “por imposição” em função da situação profissional do atleta.*

Marco Claudino

Artigo 25.º (51º)

Direito de voto dos sócios

i. Estatutos e Proposta de Revisão de Estatutos

Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – cinco Votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – vinte Votos;
- d) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa - Cinquenta Votos.

ii. Proposta de alteração:

Propõe-se a alteração da ponderação de votos, da seguinte forma:

"Aos sócios efetivos com mais de um ano de filiação associativa é atribuído, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o número de votos equivalente ao número de anos de associado, com o limite de vinte.

Ou

"Aos sócios efetivos com mais de um ano de filiação associativa é atribuído, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – cinco Votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte anos – dez votos;
- d) Sócios com mais de vinte anos de filiação associativa - Vinte votos

iii. Fundamento:

Marco Claudino

A atual ponderação tem dois problemas:

- É excessiva na diferença entre associados – um só sócio pode valer tanto como 50;
- A ponderação de votos por categoria tem enormes desfasamentos. Por exemplo, um sócio com 10 anos de associado tem tantos votos quanto um com 20 anos. Um sócio com 20 anos tem 40% dos direitos de voto de um sócio com 25 anos.

As duas propostas alternativas que se propõem não resolvem plenamente os dois problemas identificados. Na primeira, a da proporção direta ao número de associado, um só sócio pode valer por 20. Na segunda, mantém-se, ainda que de modo mitigado, algum desfasamento por categoria.

Creio que merece um debate e reflexão que evite a manutenção de tamanha desigualdade de direitos entre associados.

Na nossa proposta deixa de constar o "sócio correspondente" em coerência com a proposta de que essa categoria de sócio deve deixar de existir.

Artigo 50.º (44.º).

Impedimentos e incompatibilidades

- i. **Estatutos:** o art. 44 dos atuais estatutos apenas incide sobre as incompatibilidades, encontrando-se de forma dispersa as regras de inelegibilidade (art. 29º, n.º 4).
- ii. **Proposta de Revisão:** apresenta um conjunto de situações que determinam que os sócios se encontram "impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos sócios sociais".
Saúda-se a introdução do princípio da limitação de mandatos
- iii. **Proposta de alteração:**
 - A. **Dividir em dois artigos**
 - a. **Limitação de Mandatos (adaptando a norma da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto)**

Marco Claudino

Limitação de mandatos dos presidentes dos órgãos sociais

1 - Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

2 - Os dirigentes referidos no número anterior não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

3 - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

B. Norma para inelegibilidade, incompatibilidades e impedimentos e alteração do art. 50, n.º 4

Propõe-se que a norma seja ajustada, prevendo-se, e assim distinguindo-se as situações de: inelegibilidade; incompatibilidade e impedimento.

Para além disso, no art. 50.º n.º 4 propõe-se a seguinte redação:

“Os membros dos órgãos sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, unido de facto, ascendente e descendente em qualquer grau e colaterais até ao 2.º grau, o cônjuge, unido de facto, ascendente e descendente em qualquer grau e colaterais até ao 2.º grau”.

iv. **Fundamento:** A norma não é rigorosa nos conceitos que utiliza. Na verdade, deve distinguir-se três conceitos:

- **inelegibilidades:** quem se encontre nesta situação fica impossibilitado de ser candidato aos órgãos sociais do clube;
- **incompatibilidade:** quem se encontre nesta situação fica impossibilitado de exercer funções nos órgãos sociais do clube;
- **impedimentos:** quem se encontre nesta situação fica impossibilitado de, num determinado processo/votação, intervir (ex, art. 54.º/2); podendo ainda caber no conceito atos/negócios proibidos (impedidos) por via do cargo exercido.

Marco Claudino

No que respeita ao art. 50.º, n.º 4, sendo uma norma restritiva de direitos deve ser especialmente clara. Assim, propõe-se redação idêntica à prevista no art. 9.º do Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, e que se entende ter cabimento aqui.

Artigo 61.º, n.º 3 (55.º, n.º3). Artigo 25.º como norma relacionada

Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

- i. **Estatutos** – “As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perçam pelo menos dez mil votos”;
- ii. **Proposta de Revisão:** “As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perçam pelo menos vinte mil votos”;
- iii. **Proposta de alteração:** As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perçam pelo menos 15 mil votos ou sejam subscritos por pelo menos três mil sócios efectivos.
- iv. **Fundamento:**

Marco Claudino

Ponto prévio: face ao significativo aumento de sócios nos últimos anos, compreende-se a proposta de revisão da Direção, passando a exigir-se 20 mil ao invés de 10 mil votos.

Fundamento: O número mínimo de votos a considerar está intimamente ligado à ponderação de votos por sócio (*vide* nossa proposta acima para o art. 25.º) tendo em conta o número global de sócios do Benfica. A proposta de 15 mil votos que apresentamos pode e deve ser ajustada face ao que vier a ser decidido no artigo 25.º.

Entende-se que deve ser introduzido um critério novo, para além do número de votos. Assim, deve considerar-se que a partir de um determinado número de sócios (independentemente do número de votos) encontram-se reunidas as condições exigíveis para a convocatória de uma Assembleia Geral. Propõe-se assim 3 mil sócios como número mínimo (cerca de 1% do número atual de sócios), sendo também de equacionar que nos Estatutos se preveja uma percentagem (uma vez mais, e por ex, 1%) face ao número global de sócios apurado no último ato de remuneração.

Artigo 66.º, n.º 1, alínea c) (60.º).

Competências da Direção

- i. **Estatutos** – Não faz referência particular à Benfica SGPS. À nomeação dos respetivos membros do Conselho de Administração será aplicável o art. 60.º, n.º 1, alínea f), que determina que compete à Direção “Designar os representantes do Clube às assembleias gerais das sociedades anónimas desportivas e comerciais em cujo capital social o SPORT LISBOA E BENFICA participa, dando-lhes instruções e conferindo-lhes mandato para indicar nas referidas sociedades os titulares a cargos sociais a que o Clube tenha direito;”
- ii. **Proposta de Revisão: alínea d)** “Designar a maioria dos administradores da SPORT LISBOA E BENFICA SGPS, de entre os membros da Direção”;

Marco Claudino

iii. **Proposta de alteração:**

Alínea d) - eliminar

Alínea h) (anterior i): *Designar os representantes do Clube às assembleias gerais das sociedades anónimas desportivas e comerciais em cujo capital social o SPORT LISBOA E BENFICA participa, dando-lhes instruções e conferindo-lhes mandato para indicar nas referidas sociedades os titulares a cargos sociais a que o Clube tenha direito. Deve ser assegurado que a maioria do Conselho de Administração da SPORT LISBOA E BENFICA SGPS é composta por membros da direção do Sport Lisboa e Benfica*

Ou

Eliminar simplesmente a alínea d) – sem qualquer outra alteração – na medida em a aplicação do novo n.º 2 alínea e) já dá cabal resposta ao pretendido.

- iv. **Fundamento:** cremos que o objetivo que subjaz à proposta de revisão (assegurar, por via estatutária, que sejam indicados maioritariamente para o CA da SGSP membros da direção do clube) é meritório, embora a redação, a nosso ver, possa ser mais feliz. Com efeito, e salvo melhor opinião, ao contrário do que sucede por exemplo com a Fundação Benfica, cujos Estatutos preveem que o seu CA seja designado pela Direção do Sport Lisboa e Benfica, no Benfica SGPS, que assume a natureza de Sociedade Anónima, é a Assembleia Geral que designa/elege o CA.

Assim, cometer à direção do SLB essa responsabilidade teria de ser interpretada, corretivamente, como indicando aos seus representantes na Assembleia Geral. Dai propormos a eliminação da alínea d).

Por outro lado, a redação permite a leitura – que seria também errada – de que a Direção só indicaria a maioria dos membros do CA, quando, na verdade, indica todos. O que se pretenderá é “tão-somente” assegurar que no CA a maioria dos seus membros seja também membros da direção.

Assim, apresentamos as propostas acima, que, acreditamos, refletem os objetivos pretendidos.

Marco Claudino

Artigo 67.º, n.º I, alínea c) (60.º)

Constituição da Direcção

- i. **Estatutos** – A Direcção é constituída pelos seguintes membros:
- a) Presidente;
 - b) Quatro ou seis Vice-Presidentes efectivos;
 - c) Dois Vice-Presidentes suplentes.
2. O Presidente da Direcção terá obrigatoriamente pelo menos vinte e cinco anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitantes com a data da eleição;
3. Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da Direcção, o Presidente deve:
- a) Designar o Vice-Presidente que o substitua nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Atribuir pelouros aos Vice-Presidentes;
 - c) Delegar competências estatutariamente permitidas.
4. Os Vice-Presidentes suplentes exercerão funções em substituição, por impedimento definitivo dos Vice-Presidentes efectivos, segundo a ordem da lista de candidatura.
- ii. **Proposta de Revisão:** “– A Direcção é constituída pelos seguintes membros:
- a) Presidente;
 - b) Seis ou Vice-Presidentes efectivos;
2. O Presidente da Direcção terá obrigatoriamente pelo menos trinta e cinco anos de idade e quinze anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitantes com a data da eleição;

Marco Claudino

3. Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da Direção, esta deve, na sua primeira reunião e por proposta do Presidente:

- a) Designar o Vice-Presidente que o substitua o Presidente da Direção nas suas ausências e impedimentos;
- b) Atribuir pelouros aos Vice-Presidentes;
- c) Delegar competências estatutariamente permitidas;

4. Os membros da Direção podem ser remunerados em função das responsabilidades do cargo e do tempo dedicado ao efetivo exercício.

iii. **Proposta de alteração e Fundamento:**

Idade mínima para ser Presidente do Benfica: antes de mais, saúda-se a proposta da Direção. A atual obrigatoriedade de ter 43 anos de idade (25 anos de sócio efetivo, categoria que só se inicia aos 18 anos de idade) era e é incompreensível. Os 35 anos parece ter sido inspirado na idade mínima para poder ser Presidente da República e, na prática, traduzir-se-á em apenas 2 anos a mais do mínimo possível que seria alcançado com os 15 anos de sócio efetivo.

Concorda-se com a proposta, no pressuposto de que é eliminada a categoria de "sócio correspondente". Em nosso entender, deve qualquer sócio poder ser candidato a presidente do clube.

Remuneração: concorda-se com a alteração proposta, no sentido de prever a possibilidade de remunerar membros da Direção do Benfica. A responsabilidade e o tempo despendido assim o justificam. Entende-se, contudo, ser possível alcançar uma melhor redação, tendo como base três pressupostos: o primeiro, é de que inócuo, desde logo por ser de difícil escrutínio, referir-se nos Estatutos as razões que podem levar a remunerar membros dos órgãos sociais. O segundo, é de que a iniciativa deve ser sempre do presidente da direção. O terceiro é de que, devendo haver total liberdade da direção para tomar essa decisão, deve haver critérios definidos para o *quantum* salarial. Assim, sugere-se a existência de limites (por ex, número multiplicado do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, vulgo Salário Mínimo Nacional) ou a previsão de uma Comissão de Remunerações.

Marco Claudino

Neste sentido, a proposta vai no seguinte sentido:

"4. Por proposta do Presidente, pode a direção aprovar a remuneração dos Vice-Presidentes.

5. A proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de parecer prévio da Comissão de Remunerações ou As remunerações referidas no número anterior têm como limite (x vezes) a RMMG".

Artigo 78.º n.ºs 6 e 7 (52.º). Artigo 79.º como norma relacionada

Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do Benfica

i. **Estatutos** – As Filiais, Casas do Benfica e Delegações a que se refere o Capítulo VIII dos presentes Estatutos poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, representadas por um delegado, devidamente credenciado, cabendo-lhes o seguinte número de votos:

a) Filiais e Delegações – Vinte Votos;

b) Casas do Benfica – Cinquenta Votos.

Proposta de Revisão:

"Nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, as casas do Benfica têm direito ao seguinte número de votos:

a) *Com mais de um ano ininterrupto de existência e até cinco anos – um voto;*

b) *Com mais de cinco anos ininterruptos de existência e até dez anos – cinco votos;*

c) *Com mais de dez anos ininterruptos de existência e até vinte e cinco anos – vinte votos;*

d) *Com mais de vinte cinco anos ininterruptos de existência – cinquenta votos;"*

ii. **Proposta de alteração**

Marco Claudino

Como ponto prévio, saúda-se os passos apresentados, que representam uma evolução positiva, desde logo por ser proposta: i) a cessação do direito de voto das Filiais; ii) a redução do número de votos das Casas do Benfica, ainda que de forma que pode gerar problemas e dúvidas, na medida em que há Casas do Benfica que podem, ainda que momentaneamente, deixar de ter atividade e até órgãos. É de evitar discussões sobre o que se entende por ininterrupto.

Proposta: Assim, ainda que saudemos a evolução proposta, entendemos ir mais além e por isso propomos a **eliminação total do direito de voto das Casas do Benfica.**

iii. **Fundamento**

Entendemos que não faz sentido o duplo voto: quer enquanto sócio quer enquanto representante da Casa do Benfica, em especial é a nosso ver pernicioso que o representante de uma Casa do Benfica possa votar, em nome e em representação dessa Casa, para os órgãos sociais do Clube – algo que o número 7 não exclui e, no mínimo, deveria excluir.

Quem deve eleger os órgãos sociais do Benfica são os seus sócios, de acordo com a sua antiguidade e não procuradores (sem possibilidade de escrutínio) de uma eventual vontade coletiva (que nunca será mais do que a vontade de maioria de uma direção eleita para gerir os destinos de uma Casa do Benfica, cujos associados (e bem) nem são obrigatoriamente sócios do Benfica).

As Casas do Benfica devem ser apoiadas e patrocinadas com vista a desenvolver o Benfiquismo em Portugal e no Estrangeiro, em especial junto das nossas comunidades. Não deve esse apoio e envolvimento passar por ter votos em eleições dos órgãos sociais.

Assinado por: Marco Henriques Claudino